



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2124 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 10 de julho de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 022/2023
- Despacho - Processo Administrativo Nº 022/2023

2 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Resolução Nº 002/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2124 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 10 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

ASSUNTO: Férias Retroativas

INTERESSADA: Evaneide Maia Filgueira

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra. **Evaneide Maia Filgueira**, Matrícula nº 070247-1, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia a concessão de férias acumuladas, referente a período pretérito.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidor, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pela servidora **Evaneide Maia Filgueira**, Matrícula nº 070247-1, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste município requer a concessão de férias referente ao período aquisitivo dos anos de 2008 a 2013.

3. No caso presente, resta indubitoso que a Servidora Requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito as férias;

4. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 36/43, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecimento do direito as férias, pleiteadas pela servidora, por ser um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 001/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboleiro Grande/RN

5. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito as férias da servidora **Evaneide Maia Filgueira**, Matrícula nº 070247-1, referente ao período aquisitivo compreendidos nos anos de 2008 a 2013, a serem gozados da seguinte forma:

O período aquisitivo do ano de 2008 será gozada em agosto de 2023;

O período aquisitivo do ano de 2009 será gozado em agosto de 2024;

O período aquisitivo do ano de 2010 será gozado em agosto de 2025;

O período aquisitivo do ano de 2011 será gozado em agosto de 2026;

O período aquisitivo do ano de 2012 será gozado em agosto de 2027;

O período aquisitivo do ano de 2013 será gozado em agosto de 2028.

6. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 10 de julho de 2023.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

ASSUNTO: Férias Retroativas

INTERESSADA: Evaneide Maia Filgueira

Homologo a decisão de fls. 44/45. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 10 de julho de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2023

Convoca a XIXª Conferência Municipal de Assistência Social e designa a comissão organizadora.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TÁBOLEIRO GRANDE/RN**, reunido no dia 10 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 08/2021 que dispõe sobre a convocação ordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social,

Considerando o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XIXª Conferência Municipal de Assistência Social à ser realizada no dia 14 de julho de 2023 com o tema “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º. Constituir a Comissão Organizadora da XIXª Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

I - Dilana Maria Bessa Lima - Soc. Civil;

II - Luzia Alves de Souza Neta - Governo;

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social designar 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º. A Conferência será realizada de forma presencial, possibilitando a participação de usuários, trabalhadores e entidades socioassistenciais, de forma limitada e controlada.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taboleiro Grande/RN, 10 de julho de 2023.

LUZIA ALVES DE SOUZA NETA

Presidente do CMAS

Espaço não utilizado